

“MOÇAS SEDUZIDAS”:  
RELAÇÕES SEXO-AFETIVAS DE MULHERES DAS CAMADAS POPULARES EM  
JACOBINA EM PROCESSOS JUDICIAIS (1940-1970)

TÂNIA MARA PEREIRA VASCONCELOS\*

Perder a virgindade sem se casar ou popularmente “ficar perdida” tinha uma repercussão muito grande na vida de mulheres sertanejas em meados do século XX. Em uma sociedade marcada por fortes desigualdades de gênero, a publicidade desse tipo de acontecimento levava moças a “ficarem faladas”, comprometendo, geralmente as possibilidades de conseguirem um futuro casamento. Os processos de sedução e estupro<sup>1</sup> encontrados na Comarca de Jacobina, na Bahia, entre 1940 e 1970, apontam uma diversidade de vivências, marcadas por encontros e desencontros, com desfechos também diversos e nem sempre previsíveis.

A defesa da virgindade das mulheres ou da “honra da família” no Brasil por parte da Justiça possui uma longa história. Optei por me ater neste texto às mudanças relativas ao tema trazidas pelo Código Penal de 1940. O crime de sedução constitui uma novidade do novo código substituindo o crime de defloração do anterior, de 1890. As mudanças em torno desse termo foram fruto de debates ocorridos em décadas anteriores envolvendo médicos e juristas renomados e apontam para a importância crescente desses profissionais no controle do corpo feminino.

Sueann Caulfield, ao discutir a importância da virgindade feminina para a sociedade brasileira entre o final do século XIX e as primeiras décadas do XX, aponta que foi produzida uma vasta literatura sobre o estudo do hímen, de forma que os especialistas brasileiros, embora baseados em estudos europeus, tornaram-se autoridades mundiais no assunto. Alguns publicaram “estudos científicos” no intuito de corrigir erros recorrentes nos laudos dos exames de defloração; dentre esses estava Afrânio Peixoto, fundador e primeiro

---

\* Professora Assistente da UNEB/Campus V, Mestre em História (USP) e Doutoranda em História (UFF).

<sup>1</sup> Optei por trabalhar preferencialmente com processos de sedução, selecionando processos referentes a estupro nos quais havia alguma relação de namoro entre o casal.

diretor do Serviço de Medicina Legal do Rio de Janeiro, considerado um dos homens mais experientes no assunto, que chegou a examinar 2.701 hímens, entre 1907 e 1915. A enorme demanda por este tipo de serviço no Rio de Janeiro (essa era uma das funções mais importantes da medicina legal nos anos 1920) suscitou discussões buscando entender por que tantas famílias das classes populares procuravam a Justiça denunciando o defloramento de mulheres. (CAULFIELD, 2000: p. 51)

Entre as décadas de 1920 e 1930 ocorreu uma série de debates em torno da valorização da virgindade feminina. Alguns estudiosos, a exemplo dos médicos Miguel Sales e Afrânio Peixoto, consideravam que havia “uma preocupação jurídica excessiva com a virgindade fisiológica (em vez da “virgindade moral”) das mulheres” e que isso era evidência do atraso nacional, chegando a desenvolver campanhas contra a himenolatria. Segundo Caulfield, esse movimento estaria relacionado a uma redefinição da honra sexual, trazida à tona no contexto de elaboração do Código de 1940. (CAULFIELD, 2000: p. 54)

Segundo Diva Muniz as mudanças no código foram uma “resposta jurídica” às transformações ocorridas na primeira metade do século XX no Brasil, com a modernização conservadora do governo Vargas, incluindo a industrialização, a urbanização e os novos meios de comunicação. Para muitos juristas a saída da mulher do espaço protegido do lar para o mercado trabalho teria lhe trazido uma “liberdade excessiva”, representando uma ameaça à manutenção dos valores tradicionais da sociedade; dentro dessa perspectiva, crimes como estupro, sedução, rapto e atentado ao pudor passaram a ser classificados como crimes contra os costumes sociais e não mais como crimes contra a família. De acordo com Muniz:

*O interesse esteve, assim, centrado em analisar como se processou o exercício do poder de controlar o campo do significado social pelo aparato jurídico, ao nomear tal tipo de delito como “crime contra os costumes sociais”, em perceber seus efeitos sobre corpos, sexualidade e comportamentos femininos. Separado formalmente dos crimes contra a família, tal construção fundamentava-se em duas outras, intrinsecamente associadas – a de “crise moral” da sociedade e a “liberdade excessiva das mulheres modernas” –, vistas como condições de possibilidade de degeneração das famílias e de degradação dos costumes (MUNIZ, 2005: p. 2).*

Para Caulfield, ao desassociar os delitos sexuais dos crimes contra a família “os juristas que escreveram o código descartaram a ideia de que a honra masculina derivava-se da honestidade feminina,” (1996, p. 167.) sendo que uma das mudanças mais controvertidas do

texto foi o desaparecimento da honra da família, permanecendo, no entanto, o seu caráter patriarcal. O marido permaneceu como o chefe do casal e a mulher continuou como incapaz para fins de representação jurídica.

Dissociada da honra da família, a sedução, assim como o estupro, passou a ser concebida como uma violação da liberdade sexual, enquadrada no artigo 217, do Código Penal de 1940, nos seguintes termos: “Seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se da sua inexperiência e justificável confiança”. Nessa nova formulação, que trazia a influência do direito positivo, fatores psicológicos e sociológicos deveriam ser levados em conta na avaliação do crime. Diferentemente do código de 1890, o novo código trouxe o conceito “científico” de “excitação sexual”, considerando que homens e mulheres estavam vulneráveis a serem atingidas pelos estímulos eróticos da vida moderna (meios de comunicação, espaços de trabalho e lazer, agora menos separados por sexo) (MUNIZ, 2005: p. 2).

Embora o valor da virgindade física não tenha desaparecido, ela foi acrescida da ideia de virgindade moral. Não era necessário apenas comprovar virgindade anterior à conjunção carnal; mais importante que isso era a compreensão de que a mulher deveria demonstrar ser “honesta”, para se tornar merecedora de defesa por parte da justiça. Essa compreensão tornou o controle sobre o comportamento feminino muito mais rígido. O conceito de virgindade moral passou a exigir da mulher, além da comprovação da virgindade física (os exames de corpo de delito continuam sendo obrigatórios, mesmo nos casos em que a mulher já estivesse grávida), a “honestidade” da vítima, ou seja, a comprovação de sua “inexperiência”, compreendida como recato, pudor, retidão moral, etc. As novidades do Código de 1940 acabaram reforçando assim os lugares tradicionais de gênero, uma vez que não era exigida do homem a mesma “inexperiência” quando este visava comprovar sua inocência no crime do qual estava sendo acusado.

Em um processo de sedução da Comarca de Jacobina, de 1953, o defensor público utilizou a mudança da lei na defesa do seu cliente João (motorista, branco, 23 anos), procurando investir na desqualificação moral da vítima Alice.

*Então é honesta e pudica quem se deixa deflorar por um rapaz preso por um compromisso a uma outra moça, logo no primeiro encontro? Não, emérito julgador, tal leviandade não acoberta a lei. Não estamos mais sob a égide do procedimento tradicional em que o defloramento bastaria para caracterizar o crime. O novo*

*código exige muito mais que isso, exige que a ofendida revele inexperiência, seja bem procedida e honesta. A queixosa, no caso em tela, não pode ter amparo legal, sob pena de querermos nivelá-la a tantas outras coitadas que, acreditando fielmente nas promessas mentirosas de casamento, se deixam levar pelo devaneio de uma imaginação bem afastada da realidade e dedicam tudo ao sedutor, até a própria honra. Esta diferenciação é necessária para evitar que a lei venha proteger as faltosas e levianas. A vítima, sem esperanças de casar-se com o denunciado, sem ouvir falsas promessas para justificar o seu abandono, entregou-se-lhe sem nenhum trabalho, revelando assim, impudícia e levandade. (grifos meus)<sup>2</sup>*

A importância da virgindade moral é ressaltada, em detrimento da virgindade física. A promessa de casamento antecedendo o “defloramento” continuava sendo o argumento mais utilizado pelas mulheres para demonstrar sua “honestidade”, sendo que sua ausência é utilizada pelo advogado para desqualificar a vítima, apesar de o novo código considerar outros elementos, como veremos adiante. Na maior parte dos processos analisados as “ofendidas” utilizaram essa justificativa, mesmo nos casos em que a relação com o acusado era recente.

No caso de Alice, empregada doméstica, parda, com 16 anos de idade, o argumento da promessa de casamento não apareceu em seu depoimento, prestado na delegacia. De acordo com a história que contou, João frequentava a casa onde ela vivia como empregada doméstica por ser amigo, colega de trabalho e namorado da irmã do seu patrão, que também residia na casa. Essa convivência proporcionou algum tipo de aproximação e intimidade entre a vítima e o acusado. A queixa contra este foi prestada na delegacia pelo patrão de Alice, o Sr. Agostinho, sendo que só depois seu pai, que morava na zona rural, apareceu para fazer a representação formal, contando que foi chamado pelo patrão da filha, com o qual ela morava há quatro anos, sendo informado que a mesma foi “tirada de casa” pelo acusado.

Nesse estudo pretendo analisar concepções e práticas relativas a vivências sexo-afetivas das camadas populares em Jacobina, buscando compreender as representações em torno da virgindade feminina fora do casamento em processos judiciais por crime de sedução e estupro. Outros tipos de processos judiciais poderão ser utilizados nos casos em que os conflitos estejam associados, de alguma forma, à importância da virgindade. Busco, nesse sentido, discutir a relação entre a população pobre e os representantes do poder judiciário ao tratar de questões sexuais envolvendo mulheres, confrontando normas e práticas.

---

<sup>2</sup> Processo nº 233, de 1955, contra João Correia da Silva Neto.

Retomando o caso de Alice, em seu depoimento, prestado na delegacia, ela relatou que foi desvirginada no primeiro dia do ano de 1953, ao voltar de uma festa de ano novo. Ela teria ido à festa na Praça da Missão acompanhada por uma vizinha e lá encontrou João que a convidou para dar uma volta, os dois acabaram se afastando da festa para namorar, e ele, em meio às carícias, a convidou para irem a um lugar mais afastado; ao perceber quais seriam as intenções dele, Alice recusou-se a aceitar o convite e os dois voltaram para a festa. Na volta para casa, João acompanhou as moças e, ao chegarem à rua onde residiam, a vizinha entrou em casa e o casal ficou namorando numa esquina, onde teria havido o desvirginamento. Alice ressalta ter resistido às carícias mais ousadas e não ter atendido ao pedido de João para se deitar, mas “depois de tanto pelejar” ele acabou tendo conjunção carnal com ela, mesmo de pé; após o ocorrido João “lhe deu dez cruzeiros e disse que se não descobrisse lhe daria um presente melhor”.

O depoimento de Alice, apesar de tentar evidenciar uma atitude passiva em relação à perda da sua virgindade, não a qualifica como uma “moça honesta”; tendo se deixado desvirginar no primeiro e único encontro, sem promessas de casamento e ainda aceitando dinheiro do acusado, fato que poderia ser associado à prostituição. A iniciativa de cobrar na Justiça a “ofensa da sua honra” não partiu dela, uma vez que relatou na delegacia que só revelou o ocorrido porque o próprio João contou a um colega que a tinha deflorado, sendo delatado por este para o patrão dela. O lugar de Alice como empregada doméstica, residente há anos na casa da própria namorada de João, provavelmente a deixava numa situação muito difícil. Ela não chegou a prestar seu depoimento no fórum, tendo, de acordo com as testemunhas, ido embora para São Paulo no decorrer do processo. É provável que a publicidade do fato tenha sido o elemento responsável pela sua partida. O aparentemente breve relacionamento com João, de quem afirmou em seu depoimento que gostava, custou-lhe o “emprego” e o rompimento das relações com a família com a qual vivia desde os doze anos. Questões complexas envolvendo hierarquias de gênero, classe e raça podem ser percebidas nessa história, não sendo possível discuti-las nas dimensões desse texto.

João também prestou seu depoimento apenas na delegacia, negando ser o autor do defloramento e evadiu-se depois para lugar ignorado. Apesar de o processo correr à revelia deste e sem testemunhas de defesa, o defensor público nomeado pelo juiz procurou fazer sua defesa de forma contundente; investindo na desmoralização de Alice, e fazendo a oposição

do seu comportamento com o modelo ideal, da mulher honesta, pura e casta. Conclui assim sua defesa, pedindo a absolvição do acusado e negando a inexperiência da vítima:

*(...) Ora, quem age assim é experiente e muito experiente até... O pudor, a decência, a honradez induzem a ações muito diversas das praticadas pela vítima. Quem possui tais qualidades possui em torno de si uma auréola que mesmo os homens mais ousados e maledicentes não conseguem quebrar.<sup>3</sup>*

A dicotomia entre a pecadora e a santa, Eva e Maria é ressaltada na construção de um modelo de mulher ideal. A mulher honesta é comparada a uma santa, aquela da qual emana uma pureza capaz de dissuadir até os homens “ousados e maledicentes”, em contraponto à mulher leviana, que os atrai. As desigualdades de gênero são reafirmadas nesse discurso, uma vez que o advogado não se preocupa em defender a inocência do acusado, afirmada no depoimento deste. De acordo com o modelo defendido, o homem ao seduzir estaria apenas cumprindo o seu papel, cabendo à mulher no seu lugar de “santa”, afastá-lo com sua “auréola” de pureza. A mulher é culpabilizada pela própria sedução do homem, uma vez que o desejo sexual seria uma prerrogativa masculina.

A transformação da vítima em culpada no decorrer dos processos é uma tendência apontada por diversos autores que trabalham com processos judiciais envolvendo relações de gênero nos quais mulheres figuram como vítimas. Para tentar provar a inocência dos acusados, a defesa costuma investir na desmoralização das mulheres, o que no caso do processo citado não foi muito difícil, uma vez que a própria Alice não soube, ou não quis, utilizar o discurso esperado, tentando provar sua honestidade. Apesar disso, o veredito do juiz, Dr. Virgílio Melo, condenou o réu a dois anos de prisão e a pagar as custas do processo.

Na bibliografia consultada, que trata do crime de sedução, há uma predominância muito grande de vereditos favoráveis aos acusados, especialmente nos casos em que a vítima não consegue demonstrar um comportamento recatado. Entretanto, nos processos pesquisados, sob a jurisdição do juiz citado, me chamou atenção o fato de a maioria dos resultados fugir do esperado, sendo favorável à vítima.

O discurso do Dr. Virgílio, contrariando os argumentos do defensor do acusado, utiliza as novidades do Código de 1940, em favor da vítima, afirmando sua inexperiência:

---

<sup>3</sup> Processo nº 233, de 1955, contra João Correia da Silva Neto.

*(...) o denunciado lançou meios capazes de levarem a menor Alice ao fraquejar das forças volitivas, para afinal, o réu conseguir o seu intento de desvirginamento da vítima. O réu aguçou o instinto gesético de Alice, beijando-a, apalpando-lhe os seios (...) As testemunhas confirmam o depoimento da menor e atestam o exemplar procedimento da mesma (...) A pouca idade de Alice (16 anos), sua condição de mulher inculta, vivendo dentro de sua própria humildade, levam à convicção de ser uma inexperiente no sentido legal.<sup>4</sup>*

O conceito de sedução presente no Código Penal de 1940 admitia que a mulher pudesse ser seduzida através da incitação do seu desejo sexual e não apenas pela promessa de casamento, como no código anterior. De acordo com Caulfield (1996), nas discussões dos juristas em torno da aprovação do Código, muitos estudiosos citavam Freud para demonstrar que até as mulheres honestas possuíam instintos sexuais, ainda que latentes. No caso de Alice, teriam contado a seu favor, além dos depoimentos das testemunhas, que atestaram seu bom procedimento, o fato de ser uma mulher “humilde e inculta”.

O juiz e o defensor do réu utilizaram os novos conceitos do Código Penal em sentidos opostos; a ênfase nos fatores psicológicos e sociológicos presentes na lei facilmente poderiam ser manipulados tanto a favor como contra a vítima. As hierarquias de gênero, no entanto, não são alteradas, sendo utilizadas por ambos a partir da visão de que a mulher que merece ser defendida pela lei, seria aquela que não praticou o ato sexual por vontade própria, sendo induzida a fazê-lo.

Nos processos analisados, o Dr. Virgílio Melo, que atuou como o único juiz da Comarca de Jacobina entre 1944 e 1958, se destaca dos demais pelo caráter punitivo das suas sentenças relativas aos crimes de sedução e estupro. Dos catorze processos, encontrados até o momento sob sua jurisdição, apenas em um ele absolveu o acusado, sendo que esse processo teve a peculiaridade de ser contra um menor de 15 anos, que teria deflorado uma menina de 12. Apesar disso, a menoridade do autor não é o argumento utilizado para a sua absolvição e sim o mau comportamento da vítima. Os demais processos tiveram os seguintes resultados: em oito deles, constituindo a maioria, o acusado foi condenado à prisão; em um processo não consta o resultado final e os outros quatro foram prescritos, sendo que destes últimos, três foram iniciados a partir de 1956, nos últimos anos de atuação do referido juiz em Jacobina.<sup>5</sup>

<sup>4</sup> Processo nº 233, de 1955, contra João Correia da Silva Neto.

<sup>5</sup> A partir desse período foi possível observar uma maior lentidão nos processos, possivelmente devido ao acúmulo de trabalho em uma comarca grande com apenas um juiz. Os processos tiveram prosseguimento até a

Nos demais processos analisados até o momento, sob jurisdição de outros juízes, em nenhum deles o réu foi condenado. Embora não estivesse nos objetivos iniciais da pesquisa analisar a atuação de nenhum juiz em especial, nos primeiros contatos com as fontes, a atuação moralizadora do Dr. Virgílio me chamou a atenção, merecendo um olhar mais atento, principalmente devido aos resultados inesperados de suas sentenças, condenando denunciados em processos nos quais o discurso da vítima, ou das testemunhas de acusação, não a enquadra nos padrões tradicionais da “mulher honesta”. Os argumentos utilizados por ele na defesa das vítimas geralmente estavam em consonância com os discursos dos promotores, sendo em muitos casos até mais contundentes. A vitimização das moças por serem pobres e sem instrução aparece em grande parte das suas sentenças. Em um processo de 1948, por exemplo, na defesa de Leonídia (15 anos, preta, sem profissão), esse aspecto aparece de forma mais marcante:

*Pobre tabarôa, mulher de condição humilde e pouquíssimas letras, Leonídia foi ao denunciado tarefa coroada de exito, a deliberação de seduzir a sua inexperiente vítima, enfraquecendo-lhe as resistências morais com os enleios do namoro e das promessas de casamento.*

*Essa, a frequente sedução que surge, a miude, à apreciação do juiz do interior, que, se não aceitá-la para os efeitos punitivos deixará a inculta mulher sertaneja a mercê da sanha libidinosa dos varões, os quais tanto mais experientes quanto mais perigosos.<sup>6</sup>*

O discurso aponta o caráter civilizador e moralizador da Justiça, protegendo moças sertanejas pobres e “tabaroas” contra a maldade masculina. A expressão tabarôa (ou tabaréu) é utilizada ainda hoje na região de Jacobina para se referir aos moradores da zona rural em oposição aos da cidade, estando associada a acanhamento, atraso e falta de traquejo em lidar com o mundo moderno, etc. Ao destacar o papel do “juiz do interior”, o Dr. Virgílio pontua, de forma implícita, que a proteção da justiça não se destinaria à “mulher moderna”, que começava a surgir nas grandes cidades do país naquelas décadas, mas sim a moças ingênuas, pouco instruídas, vivendo em um ambiente rural, que facilmente acabavam sendo vítimas de homens experientes nas artes da sedução. Nesse ponto há uma singularidade dessa pesquisa em relação à maior parte dos trabalhos conhecidos que tratam do mesmo tema, uma

---

substituição do Dr. Virgílio por outro juiz, ficando posteriormente sem andamento até a prescrição da sentença. Apenas em 1964 a Comarca de Jacobina foi dividida em duas varas, uma cível e uma crime.

<sup>6</sup> Processo nº 86, de 1948, contra Manoel Peixoto Filho.



vez que a maioria tem como palco as grandes cidades do país, nas quais as ameaças causadas pelos novos comportamentos femininos se faziam mais presentes.

Martha Esteves, analisando esse mesmo tema no Rio de Janeiro, no início do século XX, destaca como essa ameaça influenciava os discursos jurídicos. A autora aponta duas tendências relativas ao pensamento e prática jurídica relativas aos “crimes contra a honra das famílias”<sup>7</sup>: a de marginalizar e, conseqüentemente, excluir da possível proteção jurídica moças pobres, tidas como desordeiras e a de civilizar seus hábitos. A primeira estava presente no discurso da totalidade dos advogados, na defesa dos seus clientes; e a segunda, no discurso de grande parte dos promotores, formulando a denúncia e defendendo as vítimas. Os juízes, segundo a autora, tinham que se equilibrar nesta corda bamba: “civilizar moças defloradas, garantido-lhes o casamento e o sustento mediante proteção da Justiça; ou marginalizá-las porque não apresentavam os comportamentos e valores dentro dos padrões jurídicos de honestidade” (ESTEVES, 1989: p. 83). As duas tendências, no entanto, não são necessariamente opostas, sendo que a tendência civilizadora poderia ser complementar à marginalizadora, “a outra face da mesma moeda, um outro caminho do controle da sexualidade.” Nos processos analisados estão presentes essas duas tendências, sendo que a civilizadora parece ter sido a escolhida pelo Dr. Virgílio, defendendo moças consideradas ingênuas, que podiam facilmente cair nas garras de perigosos sedutores, devido ao ambiente rural no qual viviam.

No seu desejo de fazer justiça a “pobres moças indefesas”, o juiz citado geralmente relevava algumas formalidades legais, aceitando, por exemplo, como prova de idade das vítimas, registros de nascimento feitos após a ocorrência do defloramento. Esse fato é constantemente questionado pelos advogados, principalmente em casos em que a idade da vítima poderia definir a existência ou não do crime. Esse foi o caso de Maria Rosa que, ao ser questionada pelo defensor público do acusado, não soube dizer quando teria feito o último aniversário, e, sendo novamente inquirida, porque afirmava ter 18 anos (já haviam se passado dois anos do início do processo) respondeu que sabia “porque tem um tio que tem a sua

---

<sup>7</sup> Os crimes contra a honra das famílias fazia parte do Código Penal de 1890, enquadrando os crimes de defloramento, estupro, rapto e atentado ao pudor.

idade”<sup>8</sup>. Esse não é um caso isolado, em quase metade dos processos analisados, o registro de nascimento foi feito após o defloramento.

A falta de documentos oficiais entre a população pobre é apontada por outros estudos sobre a região de Jacobina no período estudado<sup>9</sup> e indica diferenças entre valores e práticas dessa população, mais próxima a um modo de vida rural, em relação aos da elite.

Embora Jacobina fosse uma cidade em que predominavam aspectos rurais<sup>10</sup>, se assemelhando à maior parte das cidades do interior da Bahia naquele período, desde a década de 1930 havia uma elite que preconizava, através da imprensa, ideais de modernidade, estabelecendo a contraposição entre o rural, como símbolo de atraso, e o urbano, caracterizando o progresso. A “cidade do ouro”, como é chamada ainda hoje, vivia nas décadas de 1930 e 1940 o auge da exploração desse mineral (JESUS, 2005). A relação de Jacobina com a mineração possui uma longa história, que não será possível tratar nas dimensões desse texto.

O período de 1930 a 1960 se caracteriza como um momento de destaque na exploração aurífera do município; um ciclo que proporcionou alterações de ordem econômica e cultural, tendo havido uma retração na produção na década seguinte. O jornal *O Lidador*, que atuou na cidade nas décadas de 1930 e 1940, era o principal veículo de divulgação do desejo de modernidade preconizado por parte da elite; nele, a exploração do ouro aparecia como a grande oportunidade de Jacobina se desenvolver tornando-se uma cidade civilizada.<sup>11</sup>

A micareta era uma das principais festas profanas da cidade, sendo bastante divulgada pela imprensa. Santos (2001), em seu estudo sobre a festa, no período de 1920 a 1950, destacou que havia territórios específicos para os diferentes setores sociais brincarem;

---

<sup>8</sup> Processo de sedução nº 146, de 1950, contra Epifânio Simões Sampaio

<sup>9</sup> Em estudo anterior, referente à infância no Povoado de Serrote, pertencente ao município de Jacobina, nas décadas de 1950 e 1960, percebi essa mesma tendência, sendo que quase metade da população havia se registrado apenas na idade adulta; tendo encontrado um caso em que um pai foi registrar seus treze filhos na mesma data, após o nascimento do último (VASCONCELOS, 2009). Em estudo feito por Vânia Vasconcelos (2007) na mesma localidade, ao comparar a quantidade de casamentos civis e religiosos, os segundos, que não possuíam validade jurídica, constituíam a maioria até meados da década de 1970.

<sup>10</sup> De acordo com Fonseca a região de Jacobina, nesse período, era predominantemente agrícola, com a população mais concentrada na zona rural. Apesar de começar a se especializar mais no setor terciário, que tem caráter eminentemente urbano, chega ao final da década de 1960, predominantemente rural. (FONSECA, 1996: p. 141.)

<sup>11</sup> Alterações urbanísticas, através de obras públicas realizadas nessa época, foram consideradas como passos largos para a tão sonhada modernidade. Além disso, novas formas de diversão, como o cinema falado e as bandas de jazz, eram apontadas como sinais do progresso, compondo elementos de civilidade e de efervescência cultural (BATISTA, 2010, p. 26.).

havendo uma “micareme das elites”, organizada pelas sociedades filarmônicas e bastante prestigiada pela imprensa, e outra, a “micareta dos grupos populares”, formada por grupos de negros e pobres. O espaço da rua era destinado a essa parcela da população que procurava criar suas diversões em blocos e cordões.

Em alguns dos processos analisados as festas de rua, bailes nos clubes, ou ainda festas populares ocorridas na zona rural aparecem como locais de romances fugazes, como o de Alice e João, dando lugar algumas vezes à iniciação sexual das mulheres. Nesses processos os advogados procuravam desqualificá-las pelo fato de frequentarem esses locais sem a companhia dos pais. Seus argumentos estavam, quase sempre, em consonância com os discursos dos jornais, que traziam um ideal moralizador, principalmente ao se referir ao papel da mulher. O modelo da mulher burguesa e recatada se contrapunha ao da mulher pobre, que circulava mais livremente pelas ruas e participava de diversões tidas como pouco civilizadas.

Em 1955 surgiu um novo jornal em Jacobina, o *Vanguarda*, que reinaugura o discurso do progresso, apontando o período anterior como de atraso e estagnação. As décadas de 1950 e 1960 são destacadas como de grande progresso na história do município, devido a uma série de intervenções públicas realizadas nesse período, que visavam a modernização da fisionomia urbana da cidade. Entretanto, apesar dos discursos em torno da modernização e do progresso de Jacobina é possível observar através dos jornais os conflitos existentes nesse processo “civilizatório”. A prefeitura tentava reprimir hábitos considerados incivilizados como animais andando pelas ruas, lavagem de roupa e banhos no rio Itapicuru, que se encontrava dentro da cidade, entre outros. Embora a elite visse com bons olhos aquelas mudanças, a população de baixa renda resistia à interferência nos seus modos de vida, o que fica evidenciado pela insistência dos jornais em denunciar os “maus hábitos” da população ainda nas décadas de 1950 e 1960, alguns dos quais já haviam sido proibidos pelo Código de Posturas do Município de 1933.

O conflito entre o rural e o urbano, presentes no jornal *O Lيدador*, aparece de forma mais contundente no *Vanguarda*, que, embalado pelo discurso desenvolvimentista, insistia em reprimir os traços de ruralidade da “cidade do ouro”. Na construção de Jacobina como uma cidade civilizada, a ideia de modernidade estava intimamente ligada a um ideal de moralidade. Nas décadas pesquisadas, a imprensa desempenhou um papel de destaque no sentido de reforçar esses valores.

No jornal *Vanguarda* é possível perceber que os membros do judiciário exerciam um papel de destaque junto às elites jacobinenses. O jornal noticiava a chegada e a saída de juízes e promotores na cidade, geralmente oriundos da capital do estado, sendo que alguns destes escreviam matérias no periódico, destacando-se o já citado juiz, Dr. Virgílio Melo, e o Promotor Edulindo Carvalho. Este último assumiu a função de Promotor Público da Comarca de Jacobina em setembro de 1955, tendo sido nomeado também, em julho de 1956, como Diretor do Colégio Deocleciano Barbosa de Castro, o maior colégio estadual de Jacobina e o único a oferecer o ensino de 2º grau. Esse segundo cargo proporcionou um acréscimo ao seu poder normatizador exercido na Justiça. As matérias escritas por ele no jornal se destacam pelo teor pretensamente educativo e moralizador.

No final de 1955, em um longo texto, o promotor prestou uma homenagem às formandas do curso de Magistério, ressaltando dois caminhos que a formatura representaria para o futuro destas: “uma cátedra ou um lar”, funções “quase sagradas”, no entanto, a primazia do segundo é destacada.

*(...) No lar cumprirão os deveres do MESTRE quando destinou a mulher para a perpetuação da espécie, dando a ela a preocupação máxima de agradar e atrair o homem, ora no modo de arrumar os cabelos, ora no modo de olhar e agir onde se exterioriza o desejo de cativar.*

*Ser mulher é, acima de tudo, ser mãe e vocês conseguiram ser também Professôras, aumentando com a conquista da civilização os encantos e atrativos que Deus, em sua eterna sabedoria, não esqueceu.*

*A maior riqueza de uma moça que deverá sempre atravessar o tempo, através dos séculos, é ter um coração puro, compassivo, piedoso, altruísta e generoso. (...) Vocês apesar de formadas, ainda continuam precisando de cuidado para que no dia de amanhã possam recordar, sem arrependimento ou constrangimento, o passado tão ingênuo e saudoso. Não pensem que em razão do título estão capacitadas para solucionar, por conta própria todos os problemas da vida. (...)<sup>12</sup>*

Embora o título da matéria seja “Aos professores de 1955”, aparentemente as formandas eram todas mulheres, uma vez que o promotor se dirige exclusivamente a elas. Assumir a profissão de professora é admitido como uma possibilidade para aquelas moças: no entanto, aparece com uma importância secundária, uma vez que a função de assumir o lar é privilegiada no discurso. O fato de mulheres, essencialmente destinadas à maternidade, conseguirem “ser também professoras” deveria representar um atrativo a mais às suas qualidades naturais. A preocupação com os perigos da autonomia feminina é clara e está em

<sup>12</sup> Jornal *Vanguarda* n.º 322, de 10 de dezembro de 1955, p. 4, (Aos professores de 1955).

consonância com o discurso do Dr. Edulindo Carvalho presente nos processos analisados, nos quais dá ênfase à fragilidade feminina. O promotor, que, no exercício de sua função, defendia moças pobres, vítimas da sedução masculina, procura alertar aquelas “ingênuas” moças de classe média para o risco de se deixarem levar por uma liberdade que poderia lhes causar “constrangimentos e arrependimentos”. A ameaça da “mulher moderna” era afirmada.

Dois artigos escritos pelo Dr. Virgílio no mesmo jornal também tratam de questões relativas às relações de gênero. O primeiro tem como título “*Amor, biótica e consórcio*” e faz a defesa do casamento dentro de uma perspectiva eugênica. Ao afirmar que “o casamento higieniza o amor” o juiz aconselha os jovens a se casarem, argumentando que esse “consórcio produz longevidade”. Mas a ideia central do texto está na defesa do casamento não por afeto ou interesses econômicos, e sim como missão para salvaguardar o futuro da civilização, “a fim de que o Brasil tenha uma geração forte, hígida, progressista, eugênica e venturosa”.<sup>13</sup> O outro artigo, publicado duas semanas depois, faz a defesa da amamentação, exaltando o papel do amor materno.<sup>14</sup> Os dois textos têm, em comum, a defesa da medicina como um poder civilizador, ao lado da religião e do direito.

Na atuação do juiz e do promotor citados, é possível perceber uma tentativa de disciplinarização e normatização dos comportamentos, em diferentes espaços de poder. A ação civilizadora da justiça estava em consonância com os discursos dos jornais e com as ações do poder público municipal, principalmente na década de 1950, em que um desejo de civilizar e moralizar a cidade aparece de forma mais contundente. A década seguinte é marcada por uma estagnação do desenvolvimento econômico do município de Jacobina e pela ausência de imprensa escrita na cidade.

Em relação à atuação do judiciário no acompanhamento dos crimes ligados à “perda” da virgindade feminina, a partir do final da década de 1950 é possível perceber um menor empenho por parte dos juízes e promotores em relação a esses crimes, uma vez que os processos analisados referentes a esse período, em sua maioria, tiveram como destino a prescrição da penalidade. Embora ainda não disponha de elementos suficientes para chegar a uma conclusão a esse respeito, posso supor que as mudanças ocorridas no Brasil e no mundo nos chamados “anos rebeldes”, que influenciaram comportamentos sexuais de homens e

<sup>13</sup> Jornal *Vanguarda* n.º 296, de 12 de junho de 1955, p. 1. (Amor, biótica e consórcio).

<sup>14</sup> Jornal *Vanguarda* n.º 298, de 26 de junho de 1955, p. 1. (Amamentação: fonte de amor).

mulheres no sentido de uma maior liberalização dos costumes, tenham de alguma forma refletido em Jacobina, fazendo com que a virgindade feminina perdesse em parte sua importância.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATISTA, Ricardo dos Santos. **Lues Venerea e as Roseiras Decaídas: biopoder e convenções de gênero e sexualidade em Jacobina-BA (1930-1960)**. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2010.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. São Paulo: Editora da Unicamp/Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000.

\_\_\_\_\_. “Que virgindade é essa? A mulher moderna e a reforma do código penal no Rio de Janeiro, 1918 a 1940” In **Acervo: Revista do Arquivo Nacional**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1996.

ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FERREIRA FILHO, Alberto Heráclito. **Quem pariu e bateu, que balance! : mundos femininos, maternidade e pobreza: Salvador, 1890-1940**. Salvador: CEB/UFBA, 2003. (Centro de Estudos Baianos, 152).

FONSECA, Antônio Ângelo Martins. **Poder, crise regional e novas estratégias de desenvolvimento: o caso de Jacobina/Bahia**. Dissertação de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo - UFBA. Salvador: 1996.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1993.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petropolis: Vozes, 1999.

JESUS, Zeneide Rios de. **Eldorado Sertanejo: Garimpos e garimpeiros nas serras de Jacobina (1930-1940)**. 2005. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2005.

MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. “Proteção para quem? O código penal de 1940 e a produção da ‘virgindade moral’” In **Revista Labrys**. Brasília, v. 1/2, 2005.

OLIVEIRA, Valter Gomes Santos de. **Revelando a cidade: imagens da modernidade no olhar fotográfico de Osmar Micucci (Jacobina, 1955-1963)**. Dissertação de Mestrado em História social - UFBA. Salvador: 2008.

PEDRO, Joana Maria. **Mulheres Honestas e Mulheres Faladas - uma questão de classe**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1994.

SANTOS, Vanicléia Silva. **Sons, danças e ritmos: A Micareta em Jacobina-BA (1920-1950)**. Dissertação de Mestrado em História. Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2001.

SARDENBERG, Cecília, VANIN, Iole Macedo e ARAS, Lina M<sup>a</sup> B. de. **Fazendo Gênero na Historiografia Baiana**. Salvador: NEIM/UFBA, 2001. (Coleção Baianas 6).

SCOTT, Joan. "Gênero: uma categoria útil na Pesquisa Histórica" In **Educação e Realidade**. Porto Alegre, 16 (2): jul./dez., 1990.

SOIHET, Rachel. "História das Mulheres" In CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo (orgs.) **Domínios da História. Ensaios de Teoria e Metodologia**. Rio de Janeiro: Campus. 1997.

\_\_\_\_\_. **Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana. 1890-1920**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

VASCONCELOS, Tânia Mara P. **Educar, catequizar e civilizar a infância: a escola paroquial em uma comunidade do sertão da Bahia (1941-1957)**. Dissertação de Mestrado em História Social – USP – São Paulo: 2009.

VASCONCELOS, Vânia N. P. **Evas e Marias em Serrolândia: práticas e representações acerca das mulheres em uma cidade do interior (1960-1990)**. Salvador: EGBA, Fundação Pedro Calmon, 2007.